

**ILMA. SRA. EMILENE MÍSTICA COSTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 1507,**

Concorrência Pública n.º 030/2013

**VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. (“VECON”),** devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, na forma de seu contrato social, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **FM ENGENHARIA LTDA. (“FM ENGENHARIA”)**, contra a habilitação da **IMPUGNADA** no processo licitatório em epígrafe, fazendo-o nos termos a seguir aduzidos.

#### **I. TEMPESTIVIDADE**

1. O recurso administrativo ora respondido foi interposto em 12.11.2013, sendo comunicado aos demais licitantes na mesma data. Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta (art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93) teve início em 13.11.2013, exaurindo-se em 20.11.2013. Portanto, plenamente tempestiva a presente impugnação, apresentada antes do termo final do prazo processual.



## II. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DO RECURSO

2. A RECORRENTE fundamenta seu RECURSO baseada na afirmação de que a RECORRIDA teria apresentado, dentre seus documentos para habilitação ao presente certame, CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CREA/MG, com erro formal e que, portanto, tal certidão não teria validade.
3. Com efeito, afirma que a certidão emitida pelo CREA/MG apontaria que o capital social da RECORRIDA seria de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), enquanto que, no contrato social da VECON, consta que o capital social é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).
4. Documenta seu RECURSO, anexando cópia da certidão de nº 013713/13 e cópia do CONTRATO SOCIAL da RECORRIDA.
5. Ocorre que a certidão anexada pela FM ENGENHARIA LTDA. NÃO CORRESPONDE àquela apresentada pela VECON a esta I. Comissão Permanente de Licitação.
6. Com efeito, conforme se verifica na página 19 dos documentos de habilitação apresentados pela VECON no presente certame (doc. 01), a certidão emitida pelo CREA/MG e apresentada pela RECORRIDA é a de nº 026510/2013, que indica que o capital social da VECON é de R\$ 1.750.000,00 – EXATAMENTE O MESMO CONSTANTE DE SEU CONTRATO SOCIAL.
7. Portanto, não se verifica o erro formal apontado pela RECORRENTE.
8. Na verdade, o que se verifica é lamentável má-fé da FM ENGENHARIA, que busca induzir esta I. Comissão a erro para retirar um sujeito de direitos do certame, com diminuição da competitividade, em evidente prejuízo do interesse público.



### III. PEDIDO

9. Diante do exposto, requer seja indeferido o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, pois, como demonstrado, completamente sem fundamento.

Nestes termos,  
pede deferimento.

De Belo Horizonte para Diamantina, 18 de novembro de 2013.

---



Dalton Otoni Volpini  
CPF: 320.096.406-59  
Diretor

## **DOCUMENTO 1**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 026510/13

VALIDA ATÉ 31 DE MARCO DE 2014

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) \* RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFRIMVEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APÓS A DATA DE SUA EXPEDICAO. \* \* \* \* \*

ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO \*\*\*\*\*

RAZAO SOCIAL: VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ENDERECO: RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 865 2 ANDAR GUTIERREZ

BELO HORIZONTE - MG CEP: 30441086

CNPJ: 19.318.799/0001-97 PROCESSO: 00325384

REGISTRO NO CREA-MG: 010084 EXPEDIDO EM: 11/04/1984

CAPITAL SOCIAL: R\$1.750.000,00 (UM MILHAO E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS )

----- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): -----

NOME: MARCOS OTONI VOLPINI

TITULO: ENGENHEIRO FLORESTAL

INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 01/04/1992

CARTEIRA: 27275/D EXPEDIDA EM 22/10/1981 PELO CREA-MG

RNP: 1405507586

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 010 \*

LEI: 5194 ARTIGO: 007 \*

-----  
NOME: DALTON OTONI VOLPINI

TITULOS: ENGENHEIRO CIVIL

ENGENHEIRO EM ELETRONICA

INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 11/04/1984

CARTEIRA: 21528/D EXPEDIDA EM 14/02/1980 PELO CREA-MG

RNP: 1403314608

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 EXCLUIR ALINEA PRC \*

RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 008 \*

RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 009 \*

\*\*\*\* OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S)

----- continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 026510/13

VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2014

NOME: CARLOS FERNANDO DA SILVEIRA VIANNA

## TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO

INCLUIDO COMO BT DA EMPRESA EM 03/07/2006

CARTEIRA: 23844/D EXPIRADA EM 30/09/1980 BELO CREA MG

BNB: 1406017558

ATRIBUTICOES: RESOLUCAO: 318 ARTIGO: 013 \*

NOME: MARCO AURELIO SANTOS LAGARTS

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL**

INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/11/2008

CARTEIRA: 90035/D EXPEDIDA EM 02/05/2006 RELO CREA-MG

BNB: 1400464170

ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73 DO CONSEA

## OBETTIVO SOCIALE

A EXECUCAO DE OBRAS, SERVICOS DE MANUTENCAO E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELETRICA, MECANICA E FLORESTAL, POR CONTA PROPRIA, EMPREITADA OU ADMINISTRA CAO E INCORPORACAO EM TERRENOS PROPRIOS E DE TERCEIROS. \* \* \* \* \*

#### - RESTRIÇÕES:

EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TECNICAS CONS TANTES EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NAS AREAS DA ENGENHARIA CIVIL, FLORESTAL, MECANICA, E ELETRONICA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUICOES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO.\*\*\*\*\*

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM [WWW.CREA-MG.ORG.BR](http://WWW.CREA-MG.ORG.BR) - CERTIDOS - VALIDACAO DE CERTIDOS - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 026510/2013. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 05 DE NOVEMBRO DE 2013 \* \* \* \* \*

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. \* \* \* \* \*

FIM